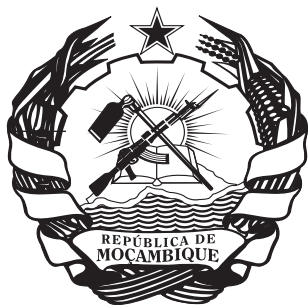




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso - LPP n.º 10017L.
- Aviso - LPP n.º 8877L.
- Aviso - LPP n.º 11798L.
- Aviso - LPP n.º 9114L.
- Aviso - LPP n.º 13032L.
- Aviso - LPP n.º 13039L.
- Aviso - LPP n.º 12442L.
- Aviso - LPP n.º 10684L

Anúncios Judiciais e Outros:

- A - FOF Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- A E A Construction Engineering and Services, Limited.
- A.S Meditech, Limitada.
- Adms Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Agrebiotech Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AGROTSOMBELA, S.A.
- AMM Soluções de Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Anselmo Barreiros Construções, Limitada.
- Aroba & Filhos, Limitada.
- AVIPRO, Limitada.
- Azul OsMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Canaã Agro Import & Export, Limitada.
- Colégio Académico e Agronegócio, Limitada.
- Colegio Tinheleti – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Decred Consulting, Limitada.
- Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada.
- DL22 Transporte & Logística, Limitada.
- Edge To Edge Mozambique Civil Construction, Limitada.
- Escola de Culinária & Trabalhos Domésticos Neuza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmácia Ebenézer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmácia Zélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ferragem Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gaby Serviços, Limitada.
- Hon Shi Mozambique, Limitada.
- Igreja Pentecostal do Nome de Jesus em África.
- J&A Mulhovo Trading, Limitada.
- Juise Serviços, Limitada.
- KLA Comércio & Serviços, Limitada.
- Laly Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Latif- Sons Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Latitude Moçambique, S.A.

- LDK Construções & Engenharia, Limitada.
- Mário Purai Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MídiaPro, Limitada.
- Mister Bill Tong, Limitada.
- ML Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nevada Railway Tech, Limitada.
- Nikwaya Service, Limitada.
- Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.
- Nutri Distribuidora, Limitada.
- ON Grupo, Limitada.
- Padaria Pão da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pingas, Limitada.
- Primezafira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Restaurante & Residencial Nexus, Limitada.
- RIDAQ, Limitada.
- Sabor Secreto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Saúde360 - Consultório Médico, Limitada.
- Shimada International, Limitada.
- Simba Logistic, Limitada.
- Teng Fei Mining, Co., Limitada.
- The Dress Lady, Limitada.
- Tony Tech Projetos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Transportes Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Union Oil Depot Mozambique, Limitada.
- Virginia 3D'S Organizações, Limitada.
- Voar Automotivo Grupo, Limitada.
- We - Do Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10017L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10017L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 14° 12' 10,00"	33° 15' 00,00"
- 2	- 14° 12' 10,00"	33° 19' 30,00"
- 3	- 14° 10' 50,00"	33° 19' 30,00"
- 4	- 14° 10' 50,00"	33° 18' 20,00"
- 5	- 14° 09' 50,00"	33° 18' 20,00"
- 6	- 14° 09' 50,00"	33° 19' 10,00"
- 7	- 14° 10' 40,00"	33° 19' 10,00"
- 8	- 14° 10' 40,00"	33° 20' 00,00"
- 9	- 14° 12' 00,00"	33° 20' 00,00"



Vértice	Latitude	Longitude
- 10	- 14° 12' 00,00"	33° 20' 10,00"
- 11	- 14° 22' 00,00"	33° 20' 10,00"
- 12	- 14° 22' 00,00"	33° 19' 40,00"
- 13	- 14° 13' 00,00"	33° 19' 40,00"
- 14	- 14° 13' 00,00"	33° 15' 00,00"

Aviso – LPP n.º 8877L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mozastral Areias Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8877L, válida até 22 de Abril de 2030, para ilmenite, rútilo, zircão, no Distrito de Xai-xai na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 14' 10,00"	33° 25' 00,00"
2	- 25° 11' 00,00"	33° 25' 00,00"
3	- 25° 11' 00,00"	33° 28' 00,00"
4	- 25° 08' 00,00"	33° 28' 00,00"
5	- 25° 08' 00,00"	33° 32' 00,00"
6	- 25° 11' 30,00"	33° 32' 00,00"
7	- 25° 11' 30,00"	33° 29' 30,00"
8	- 25° 13' 00,00"	33° 29' 30,00"
9	- 25° 13' 00,00"	33° 28' 00,00"
10	- 25° 13' 20,00"	33° 28' 00,00"
11	- 25° 13' 20,00"	33° 27' 00,00"
12	- 25° 13' 50,00"	33° 27' 00,00"
13	- 25° 13' 50,00"	33° 25' 50,00"
14	- 25° 14' 10,00"	33° 25' 50,00"

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11798L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mozastral Alto-Benfica, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11798L, válida até 12 de Março de 2030, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, terras raras, no Distrito de Gondola na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 00' 00,00"	33° 57' 30,00"
2	- 19° 00' 00,00"	33° 52' 30,00"
3	- 18° 55' 00,00"	33° 52' 30,00"
4	- 18° 55' 00,00"	33° 57' 30,00"
5	- 18° 56' 00,00"	33° 57' 30,00"
6	- 18° 56' 00,00"	33° 57' 40,00"
7	- 18° 58' 10,00"	33° 57' 40,00"
8	- 18° 58' 10,00"	33° 57' 30,00"

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9114L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9114L, válida até 28 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 26' 30,00"	32° 55' 30,00"
2	- 14° 26' 30,00"	32° 58' 10,00"
3	- 14° 29' 50,00"	32° 58' 10,00"
4	- 14° 29' 50,00"	32. 56' 50,00"
5	- 14° 32' 30,00"	32° 56' 50,00"
6	- 14° 32' 30,00"	32° 55' 30,00"

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13032L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XXI, limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13032L, válida até 20 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Gurué na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 00,00"	36° 42' 20,00"
2	- 15° 00' 00,00"	36° 52' 30,00"
3	- 15° 05' 50,00"	36° 52' 30,00"
4	- 15° 05' 50,00"	36° 42' 20,00"

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13039L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XX, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13039L, válida até 13 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo,

safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Gurué na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 20,00"	36° 44' 30,00"
2	- 15° 15' 20,00"	36° 35' 30,00"
3	- 15° 10' 50,00"	36° 35' 30,00"
4	- 15° 10' 50,00"	36° 37' 40,00"
5	- 15° 07' 20,00"	36° 37' 40,00"
6	- 15° 07' 20,00"	36° 39' 50,00"
7	- 15° 05' 50,00"	36° 39' 50,00"
8	- 15° 05' 50,00"	36° 44' 30,00"
9	- 15° 10' 40,00"	36° 44' 30,00"
10	- 15° 10' 40,00"	36° 40' 00,00"
11	- 15° 13' 10,00"	36° 40' 00,00"
12	- 15° 13' 10,00"	36° 44' 30,00"

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



Aviso – LPP n.º 12442L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Kukhela Mining IX, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12442L, válida até 8 de Maio de 2030, para chumbo, grafite, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, zinco, no Distrito de Chiure na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 16' 20,00"	39° 15' 00,00"
2	- 13° 16' 20,00"	39° 20' 00,00"
3	- 13° 17' 30,00"	39° 20' 00,00"
4	- 13° 17' 30,00"	39° 15' 00,00"

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



Aviso – LPP n.º 10684L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Mocambique N, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10684L, válida até 29 de Abril de 2030 para areias pesadas, no Distrito de Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 30' 30,00"	39° 11' 30,00"
2	- 16° 30' 30,00"	39° 18' 30,00"
3	- 16° 37' 30,00"	39° 18' 30,00"
4	- 16° 37' 30,00"	39° 16' 20,00"
5	- 16° 38' 00,00"	39° 16' 20,00"
6	- 16° 38' 00,00"	39° 11' 30,00"

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A-FOF Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049497, uma sociedade denominada A-FOF Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Adama Fofana, casado com Amina Mussa Sacko, em comunhão de bens, nacionalidade maliano, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 892/3, Bairro Fomento, Matola, portador do DIRE n.º 10ML00016926S, emitido a 10 de Julho de 2023, na Migração de Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A-FOF Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Baixa da Cidade, Avenida Guerra Popular, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de calçados, vestuário, produção de roupas e calçados, gráfica e serigrafia

estampagem de camiseta e bordado, comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Adama Fofana, corresponde a 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Adama Fofana que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

A E A Construction Engineering and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050080, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A E A Construction Engineering And Services, Limitada, pelo senhor Egas Zacarias João Muhapo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702362538M, emitido a 8 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, residente em Nacala-Porto e Naita Ussene Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Lago, Província de Niassa, residente em Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 010308868209M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 27 de Março de 2025, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e símbolo)

A sociedade adopta a denominação A E A Construction Engineering and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Triangulo, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

construção civil, construção e reabilitação de edifícios e monumentos, construção e reabilitação

de obras de urbanização, construção e reabilitação de vias de comunicação, construção e reabilitação de obras hidráulicas, construção e reabilitação de fundações e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Egas Zacarias João Muhapo, com 70% do capital, equivalente à 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais);
- Naita Ussene Manuel, com 30% do capital, equivalente à 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador, com dispensa a caução, Egas Zacarias Joao Muhapo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador de forma solitária em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade em casos de ausência do Egas Zacarias João Muhapo administrador, responde a administradora Naita Ussene Manuel.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 8 de Julho de 2025. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

A.S Meditech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050086, uma sociedade denominada A.S Meditech, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

entre:

Sérgio António Hoi Pinto, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105456062F, emitido a 28 de Março de 2025 e valido até vitalício, residente na Rua de Cabo Delegado n.º 23, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo;

Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido a 24 de Novembro de 2020 e valido até 23 de Novembro de 2020, residente no Bairro Magoanine B, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de A.S Meditech, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amed Sekou Touré, Prédio 1919, 4.º Andar Direito, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a importação, exportação, transporte, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, testes e exames rápidos, produtos de saúde, equipamentos médicos, dispositivos hospitalares e insumos para a saúde humana;
- prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e apoio na área farmacêutica, hospitalar e de equipamentos de saúde;
- representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras que atuem no setor farmacêutico, saúde e de equipamentos médicos;
- armazenagem, gestão e logística de produtos farmacêuticos, testes e equipamentos de diagnóstico, em conformidade com a legislação vigente;

- e) aquisição, venda, locação e gestão de bens móveis e imóveis necessários à atividade social;
- f) prestação de serviços na área da saúde humana, incluindo atividades clínicas, laboratoriais, de diagnóstico e de cuidados de saúde, desde que devidamente licenciadas pelas autoridades competentes;
- g) exercício de quaisquer outras atividades conexas e compatíveis com o objeto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que será dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio António Hoi Pinto;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Adérito dos Santos Abel Macie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade será exercida pelos sócios Sérgio António Hoi Pinto e Adérito dos Santos Abel Macie e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adams Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011643, uma entidade denominação Adams Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Amman Saeed, nacionalidade paquistanessa, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1020, Bairro Maxaquene, Maputo portador do Passaporte n.º ER3496702, emitido a 24 de Setembro de 2020, no Paquistão. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adams Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de veículo, acessórios, lubrificantes e comercio geral de importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 40.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Amman Saeed corresponde a 40.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Amman Saeed que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique. Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agrebiotech Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033176, uma sociedade denominada Agrebiotech Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Daudo Ibraimo Cassimo Aman, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102406705S, titular do NUIT 131669844, residente no Bairro de U/C Reno, Bairro de Muahivire Q. 4, Nampula Cidade.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agrebiotech Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede no Distrito Marromeu, Bairro 10 de Agosto.

Dois) sempre que julgar conveniente o socio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de insumos agrícolas;
- b) comércio de equipamento e maquinário agrícola;
- c) comércio equipamentos pecuário;
- d) consumíveis agropecuário;
- e) comércio de inseticida e pesticida;
- f) comércio equipamentos de proteção individual e coletivo;
- g) comércio de eletrodomésticos;
- h) comércio de equipamentos informáticos;
- i) comércio de equipamentos de frios;
- j) aluguer de móveis;
- k) gestão imobiliária;
- l) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Daudo Ibraimo Cassimo Aman o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único Daudo Ibraimo Cassimo Aman na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador de 2025, *Ilegível*.

**AGROTSOMBELA, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 70 à 72, do livro 49 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718166, uma entidade denominada AGROTSOMBELA, S.A., que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação AGROTSOMBELA, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 5 (cinco) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) pecuária;
- b) agro-processamento;
- c) fomento agropecuário;
- d) indústria; e
- e) comércio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, ainda por realizar é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social foi realizado integralmente na sua totalidade, no valor de 2.500.000MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, nos termos dos artigos 271 e 296 ambos do Código Comercial, conjugado com o artigo 594 do Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, (regime jurídico dos contratos comerciais), as suas acções não se transmitem aos seus sucessores em observância do prescrito no n.º 2 do artigo 296.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- c) em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom

nome da sociedade ou dos seus accionistas;

- f) caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AGROTSOMBELA, S.A. os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os Membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o Presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e o Secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reações dos mesmos;
- i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade;

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) relatórios e contas anuais;
- b) prestação de garantias e cauções;
- c) extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas

singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus Membros, presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 1 (um)

Director Executivo e 2 (dois) Directores de Aréas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Director Executivo e 1 (um) Administrador;
- c) por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e Quórum Constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
 - b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
 - c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comités e Subcomités, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
 - d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
 - e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.
- Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:
- a) reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
 - b) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o

seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

- c) verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da Sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário Superior, *Ilegível*.



AMM Soluções de Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105050651, uma sociedade denominada AMM Soluções de Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AMM Soluções de Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Rua C, Casa n.º 81. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Prestação de serviços de engenharia, electricidade, eletrotecnia, eletrónica, comércio de material de escritório e seus periféricos, comércio de computadores, material informático, arquitetura e outros quaisquer serviços conexos ao objecto principal desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT pertencente a Helder Rufino Cumbane, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501923737B, residente na Matola, Bairro Mali, Quarteirão 10, Casa n.º 521.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade, fica a cargo de Helder Rufino Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Anselmo Barreiros Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027772, uma entidade denominada Anselmo Barreiros Construções, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Anselmo Laura Afonso Muandule, solteiro, nacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204093556M, filho de Afonso Soquicho Muandule e de Laura Salomão

Mandlate Muandule, natural de Maputo, e residente no Bairro do Chamanculo-A, Q. 16, Casa n.º 308, Cidade de Maputo;

Segundo: Momade Sayde Óscar Barreiro, solteiro, nacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102471995Q, filho de Paulo Júlio Barreiro e de Maria do Carmo Lopes Fonseca, natural de Nampula, e residente no Bairro do Aeroporto-A, Q. 4, Casa n.º 64, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Anselmo Barreiros Construções, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anselmo Barreiros Construções, Limitada.
Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Vicente, n.º 64, Bairro do Aeroporto-A, Cidade de Maputo.
Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) construção civil de obras públicas e privadas;
- b) prestação de serviços;
- c) desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de (2) duas quotas.

- a) uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Laura Afonso Muandule;
- b) uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Momade Sayde Óscar Barreiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembléia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.
Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios tem preferência na cessão.
Três). O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração de gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.
Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios como administradores a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador geral o senhor Anselmo Laura Afonso Muandule e Momade Sayde Óscar Barreiro.
Três) A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
Maputo, 11 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aroba & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada a folhas um à cinco do livro de notas número um barra dois mil e vinte e cinco do dia vinte e dois de Janeiro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Macossa, perante mim, António Macumo Pedro, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Apoio Romão Bacalhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101372900I, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Urbana 3 Nhaurir, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Segundo: Aromadel Apoio Romão Bacalhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060308880504D, emitido a seis de Julho de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Macossa; e

Terceiro: Adriela Apoio Romão Bacalhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108907280I, emitido a dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Macossa.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos:

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Aroba & Filhos, Limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Localidade de Macossa-Sede, Distrito de Macossa e Província de Manica, podendo abrir delegações/filiais em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório e consumíveis; execução de fotocópias, scanner, cartões de funcionários, estampagem de diversos artigos; aluguer de veículos automóveis, motociclos e todo tipo de máquinas; venda de insumos agrícolas, veterinários, produtos agrícolas e pecuários; assistência na actividade agrícola e pecuária; produção e venda de mudas diversas; venda de mel e outros produtos florestais madeireiros e não madeireiros; serviços de apoio administrativo; reparação/manutenção de equipamentos informáticos, eléctricos e de frio; venda de artigos de higiene e segurança no trabalho; pintura e grafia de edifícios; serviço de electricidade, produção e venda de blocos, tijolos, lajes e produtos diversos de construção; carpintaria; serralharia; ferragem; estudos geofísicos; aluguer de quartos, sala de reuniões, tendas gigantes e de turismo, consultoria ambiental, em ecoturismo, em desenvolvimento comunitário, contabilidade pública e finanças; venda de peças e acessórios de veículos automóveis, motociclos e todo tipo de máquina, incluindo manutenção; pesquisa e comercialização de produtos minerais; assistência humanitária a pessoas/famílias carentes e ou vulneráveis, serviços de ornamentação; administração de cursos básicos de informática, mecânica,

electricidade, culinária, canalização, agricultura, protocolo e carta de condução; serviços de guia turístico e outras actividades turísticas; reabilitação de fontes de água; venda de acessórios de bombas manuais e sistemas de água; venda de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamento audiovisual, tapetes, cortinas, electrodomésticos, constantes do regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem ml meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Apoio Romão Bacalhane na qualidade do director e duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Aromadel Apoio Romão Bacalhane e Adriela Apoio Romão Bacalhane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Apoio Romão Bacalhane, Aromadel Apoio Romão Bacalhane e Adriela Apoio Romão Bacalhane, e que desde já ficam nomeados como director geral, sócio gerente e contabilista com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral e do sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Macossa 22 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

AVIPRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi registada sob o NUEL 100598736, a sociedade AVIPRO, Limitada, constituída por documento particular aos 16/04/2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de AVIPRO, Limitada tem a sua sede no Povoado de Inhanga, Estrada Nacional n.º 7, Distrito de

Moatize, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades, produção de pintos, comércio por grosso e a retalho de pintos, frangos e seus derivados, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e correspondente á soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% (secenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simbarashe kwani, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079192BM, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Maio de 2023, com NUIT 110364121.

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente à sócia Paula Fernando Dias, solteira maior, natural de Marara-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501027465161, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Abril de 2023, com NUIT 122075621.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que ficam desde já nomeado o sócio Simbarashe Mabhikwani com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O Administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios;

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes;

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Azul OsMoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039141, uma sociedade denominada Azul Osmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, relativo ao sócio único:

Carla Maria Louro Maricato, casada com Bob Does, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, Moçambique, portadora de Passaporte n.º CD991754, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, a 28 de Setembro de 2023 e válido até 28 de Setembro de 2028, com NUIT 167616003 residente no Bairro Namalungo, Lumbo, Ilha de Moçambique, Província Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos estatutos uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação Azul Osmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade terá a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 45 R/C, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) educação;
- b) turismo subaquático;
- c) mergulho recreativo;
- d) arqueologia;
- e) actividades turísticas;
- f) actividades e eventos recreativos/culturais.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, e também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Carla Maria Louro Maricato.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração representação e assinantes

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única, Carla Maria Louro Maricato.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias e a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Carla Maria Louro Maricato ou pela do seu procurador, quando exista, ou seja, especialmente nomeada para este efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Canaã Agro Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047409, uma sociedade denominada Canaã Agro Import & Export, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro: Xavier José Carlos Amone, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001139311, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2020, residente no Bairro de Intaca, Q. 27, Condomínio 5000, Casa n.º 33/26, R/C, Distrito Municipal da Matola.

Segundo: Edma Eunice Funzamo Amone, casada, natural da Manhiça, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302094759Q, emitido pelos serviços de Identificação civil da Cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Intaca, Condomínio Intaca n.º 32/16 - B, R/C, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Canaã Agro Import & Export, Limitada, doravante somente designada por a Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, na Estrada n.º 808, R/C, Bairro de Michafutene/Vundiça, Q. A, Casa n.º 553, na República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares diversos, comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento, agente do comércio de produtos alimentares diversos, venda de máquinas e equipamentos agrícolas e de indústria. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em

espécie, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 195.000,00MT correspondente a 65%, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone;
- b) uma quota no valor de 105.000,00MT correspondente a 35%, pertencente à sócia Edma Eunice Funzamo Amone. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xavier José Carlos Amone que assume as funções de sócio administrador geral, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Académico e Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100463539, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colégio Académico E Agronegocio, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos, aumento do capital social, entrada de novo sócio na sociedade, a alteração do nome da sociedade, criação da figura do diretor executivo da sociedade, as condições de movimentação das contas bancárias, forma de distribuição dos lucros entre os sócios, reestruturação do objecto social e alteração total dos estatutos nos seguintes termos: Que por deliberação em assembleia geral, os sócios Natália Luís Francisco Jeromo, casada, natural de Manica, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 104533051; Wimbai Patricia Muagura, solteira, menor de idade, natural de Manica, residente no Estados Unidos de América – Texas, titular do NUIT 149573331; Simbarashe Shelton Magura, solteiro, menor de idade, natural de Quelimane, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 149538666, os menores representados pelo sua, mãe, Natália Luís Francisco Jeromo, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do número 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre o aumento do capital social, entrada de novo sócio na sociedade, a alteração do nome da sociedade, criação da figura do diretor executivo da sociedade, as condições de movimentação das contas bancárias, forma de distribuição dos lucros entre os sócios, reestruturação do objecto social e alteração total dos estatutos, onde a presidente disse que, para fazer face dos desafios financeiros que a empresa deve enfrentar resultantes de novos projectos negociais promissores nos ganhos económicos e financeiros para a mesma, era necessário que se aumentasse o capital social dos actuais 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), incrementando-se o montante de 3.950.000,00MT (três milhões e novecentos e cinquenta mil meticaís), com recurso a novas entradas em dinheiro dos sócios e de terceiro. Assim, a sócia Natália Luís Francisco Jeromo, incrementará o montante de 1.590.000,00MT (um milhão, quinhentos e noventa mil meticaís) que adicionado ao montante de 10.000,00MT

(dez mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 1.600.000,00MT (um milhão seiscentos mil meticaís); a sócia Wimbai Patricia Muagura incrementará o montante de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticaís) que adicionado ao montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís); o sócio Simbarashe Shelton Magura incrementará o montante de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticaís) que adicionado ao montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís); e o senhor Obeti Simão Justino Magura, incrementará o montante de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), que entrarão para a sociedade como novo sócio, que através desta assembleia geral manifestam expressamente a sua anuência e a estrutura societária passará a contar com quatro sócios, nomeadamente, Natália Luís Francisco Jeromo titular de uma quota com o valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), equivalente à 40% do capital social; Wimbai Patricia Muagura titular de uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente à 20% do capital social; Simbarashe Shelton Magura titular de uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente à 20% do capital social e Obeti Simão Justino Magura titular de uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente à 20% do capital social e no segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, com a finalidade de encontrar um nome que melhor se enquadra com a nova realidade da sociedade, os presentes deliberaram em adoptar a designação ON grupo, Limitada como nome da empresa, mantendo o nome Colégio Académico Prestígio como nome comercial para a actividade educacional e Agri-ON para actividade de Agronegócios. Entrando para a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, com a finalidade de criar a figura de diretor executivo da sociedade, com vista a dinamizar as atividades da sociedade, os presentes deliberaram na nomeação do sócio Obeti Simão Justino Magura, para o cargo de diretor executivo da sociedade, no quarto ponto de ordem da agenda de trabalho, com a intenção de se estabelecer as condições de movimentação das contas bancárias da sociedade, os sócios deliberaram que a sua movimentação será feita por dois assinantes, A administradora da sociedade Natália Luís Francisco Jeromo e pelo diretor executivo, Obeti Simão Justino Magura, no quinto ponto de ordem da agenda de trabalho, foi deliberado pelos sócios presentes que depois de realizado integralmente o capital social da sociedade e, deduzidos e retidos os montantes

destinados as reservas legal e convencional confirmado pelo relatório de auditoria nas assembleias gerais ordinárias, os lucros seriam distribuídos uma vez por ano, mormente, no princípio de cada ano assim que for feito o fecho de conta anual, no fim, seguindo-se ao sexto ponto de ordem de agenda de trabalho, com o desiderato de acomodar as deliberações tomadas nos pontos de ordem da agenda de trabalho anteriores, por unanimidade, os sócios presente deliberam alterar parcialmente o pacto social a alterando artigos terceiro, quarto e nono que passam a ter as seguintes novas relações:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social actividade educacional, ensino geral e técnico profissional, actividade de pesquisa científica em várias áreas de saber, actividade de agronegócio e agropecuária;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente à sócia Natália Luís Francisco Jeromo;
- b) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Obeti Simão Justino Magura;
- c) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Wimbai Patrícia Muagura;
- d) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Simbarashe Shelton Magura.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por uma administradora e por um diretor executivo, que ficam desde já nomeados os sócios Natália Luís Francisco Jeromo e Obeti Simão Justino Magura respectivamente, com dispensa de caução. Compete a administradora exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade o diretor executivo, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura do diretor executivo e a quem será delegado poderes para o efeito, com excepção para o movimento das contas bancárias que exigirá duas assinaturas, sendo à da administradora Natália Luís Francisco Jeromo e do diretor executivo Obeti Simão Justino Magura.

Quarto) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelo uso do cartão bancário, uso do cheque e internetbanking com dois níveis de segurança, confiados aos dois assinantes das contas.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Colegio Tinheleti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105051659, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Colegio Tinheleti – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é Bairro Djonasse, Q. 2, Casa n.º 25, Distrito de Boane, Província

de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento da actividade de educação;
- b) desenvolvimento da actividade de centro infantil;
- c) transporte;
- d) catering;
- e) comercio geral;
- f) actividade turística
- g) importação, exportação de material didático e todos outros relacionados com a área de educação;
- h) desenvolvimento da cadeia de valores;
- i) desenvolvimento de estudos e projectos nas áreas citadas nas alíneas anteriores.

Dois) Exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a 100% correspondente a uma única quota pertencente à sócia Lina Tatiana Magaia.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelo sócio na proporção da sua quota.

CAPÍTULO II

Da gerência e administração

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único que desde já assume o cargo de gerente administrador com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerente administradora poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) o rendimento do seu capital investido;

- b) os títulos de valores depositados nas suas contas bancária e na sua tesouraria;
- c) as receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) os juros das suas contas bancárias;
- e) os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) o produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) definir o seu quadro de pessoal;
- c) dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d) exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial. Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Decred Consulting, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 001/2024 da sociedade, Decred Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101925722, foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto e a cedência de quotas na sociedade,

alterando os artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas, arquitetura;
 - b) consultoria, edição e programação informática;
 - c) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
 - d) consultorias nas seguintes áreas: contabilidade & auditoria, fiscal, recursos humanos, negócios e a gestão;
 - e) transportes, logísticas e *procurement*;
 - f) aluguer de transportes terrestres, máquinas e equipamentos agrícolas e construção civil;
 - g) venda de sistemas e materiais hidráulicos para indústrias e construção civil;
 - h) vendas de programas e equipamentos informáticos;
- Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Carlos Caetano Nhamussua;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira José Tomás Dimbane.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de junho de

dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105050411, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 885, 1.ªA, Bairro Central, Distrito Municipal de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comercio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) importação e exportação de sucatas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% da soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Lin Dong com uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticias) correspondente a 70% do capital social;
- b) Han. Xiaoguang, com uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticias) correspondente a 27% do capital social;
- c) Avelino António Nhantumbo com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticias) correspondente a 3% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação,

será exercida, pelo sócio Avelino António Nhantumbo.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DL22 Transporte & Logística,
Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024463, uma entidade denominada, DL22 Transporte & Logística, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Por contrato e sociedade celebrado nos termos do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Óscar Lewin João Chaúque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053018P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, com a residência na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Casa n.º 58, Q. 3/B. e Isaías Constantino Manhique, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090901023388I, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Nampula, com a residência na Cidade de Nampula, Bairro dos Poetas 14, Urbano Central.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de DL22 Transporte & Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1528 R/C, Alto Maé, Cidade

de Maputo, Município de Kampfumu, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a logística e transporte de passageiros e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, ligados á sua área de actividade, desde que obtenham para tal respectiva autorização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Óscar Lewin João Chaúque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053018P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, com a residência na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Casa n.º 58, Q. 3/B, com uma quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, representado cinquenta por cento do capital;
- b) Isaías Constantino Manhique, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.o 090901023388I, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Nampula, com a residência na Cidade de Nampula, Bairro dos Poetas 14, Urbano Central, com uma quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edge To Edge Mozambique
Civil Construction, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 6 da sociedade, Edge To Edge Mozambique Civil Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 101265498, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital próprio)

Um) O capital é de (1.600.000,00Mt), um milhão e seiscentos mil meticais realizado em dinheiro, correspondente a três quotas divididas de seguinte forma:

- a) uma quota de 55%, correspondente valor de 880.000,00MT

(oitocentos e oitenta mil meticaís), pertencente à Isabel Alice Magana;

b) uma quota de 25% , correspondente valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente à Shaun Lawrence Marshall; e

c) uma quota de 20% correspondente valor de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), pertencente à Nkpshathi Eaqu Nzina.

Dois) Nada mais havendo tratar, foi por encerrada a sessão pelas onze horas, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios participantes.

Está conforme.
Matola, 14 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Culinária & Trabalhos Domésticos Neuza – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025833, uma entidade denominada Escola de Culinária & Trabalhos Domésticos Neuza – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Neuza Eva Inocêncio Matine, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106368230Q, emitido a 28 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro FPLM, Q. 6, Casa n.º 13.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) Escola de Culinária & Trabalhos Domésticos Neuza – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades, aulas de culinária para todas idades (crianças, adultos) e prestamos serviços tais como, cozinhar, lavar, engomar, varrer, limpar (todas as actividades relacionadas com a culinária e tarefas domésticas)

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil (50.000,00MT) meticaís, correspondente à uma quota da única sócia Neuza Eva Inocêncio Matine, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Neuza Eva Inocêncio Matine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ebenézer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050141, uma entidade com denominação Farmácia Ebenézer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo que irá reger-se pelo Contrato em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código

Comercial a favor de Dino Pedro Nove, solteiro, natural de Maganja da Costa, Zambézia, residente no Bairro São Dâmaso, Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503755C, emitido em Maputo a 15 de Março de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ebenézer – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Farmácia Ebenézer, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Marinha, Bairro Incassane, Q. 17, no Distrito Municipal da Katembe.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a exploração de farmácia, incluindo:

- a) a comercialização de medicamentos sujeitos e não sujeitos a receita médica;
- b) a venda de produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, suplementos alimentares e produtos naturais;
- c) a prestação de serviços farmacêuticos, como aconselhamento ao utente, administração de vacinas e medição de parâmetros bioquímicos (glicemia, tensão arterial, medição de peso, etc.);
- d) a importação e exportação de produtos farmacêuticos e correlacionados; e
- e) a representação e distribuição de marcas e produtos do sector da saúde.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do

proprietário, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade será exercida por Honório Florêncio Armando, com plenos poderes para:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo o Ministério da Saúde e a Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos (ANARME);
- b) praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social, nomeadamente a aquisição de medicamentos, equipamentos e produtos farmacêuticos;
- c) gerir o pessoal técnico e administrativo da farmácia, incluindo farmacêuticos e técnicos de farmácia, nos termos da legislação aplicável;
- d) solicitar e manter actualizadas todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento da farmácia;

Dois) O gerente obriga-se a cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade farmacêutica em Moçambique, respondendo civil e criminalmente pelos actos praticados no exercício da sua função.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio único.

Quatro) É vedado ao gerente, mandatário ou procurador assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação, Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos legais que lhes sejam aplicáveis.

Dois) E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislações aplicáveis)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Zélia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105046616, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Farmácia Zélia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Fomento, Q.18, Rua Patrice Lumumba, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais e estabelecimentos permanentes onde a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando a partir da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Venda de medicamentos e produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e no valor de 100.000.00MT que corresponde a 100% pertencente ao sócio António Francisco Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em todos actos e contratos, estarão na responsabilidade do sócio único António Francisco Bacar.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um único administrador.
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.
- c) actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

No final de cada exercício económico será apresentado um balanço dos lucros apurados, 5% serão para fundo de reserva legal e o restante para o sócio único.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Júpiter Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050142, uma entidade com denominação Ferragem Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial a favor de Dino Pedro Nove, solteiro, natural de Maganja da Costa, Zambézia, residente no Bairro São Dâmaso, Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102503755C, emitido em Maputo a 15 de Março de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Júpiter – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Ferragem Júpiter, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Marinha – Bairro Incassane, Q. 17, no Distrito Municipal da Ka Tembe.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, podendo transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelo proprietário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social atender as seguintes áreas:

- a) comércio a retalho de materiais de construção e ferragens, incluindo, mas não se limitando a venda de ferramentas manuais e eléctricas, parafusos, pregos, tintas, tubos, cimento, chapas metálicas, fechaduras, dobradiças, acessórios de canalização e electricidade, bem como outros artigos de ferragem e bricolagem.
- b) importação e exportação de materiais de construção e ferragens;
- c) prestação de serviços de montagem e instalação de equipamentos e estruturas metálicas;
- d) aluguer de ferramentas e equipamentos de construção;

e) transporte de materiais de construção e afins;

f) fabrico, venda e transporte de equipamentos, materiais e insumos destinados às construções (blocos, areias, pedras, ferros, etc); e

g) representação comercial de marcas nacionais e estrangeiras no ramo da construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do proprietário, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade será exercida por Honório Florêncio Armando, com plenos poderes para:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social, nomeadamente a aquisição de materiais, equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade;
- c) gerir todo o pessoal e processos administrativos da sociedade, nos termos da legislação aplicável;
- d) solicitar e manter actualizadas todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento da sociedade.

Dois) O gerente obriga-se a cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade da sociedade em Moçambique, respondendo civil e criminalmente pelos actos praticados no exercício da sua função;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio único.

Quatro) É vedado ao gerente, mandatário ou procurador assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avals ou abonações, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade; e

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos legais que lhes sejam aplicáveis.

Dois) E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2(duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de julho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaby Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil, nesta Cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante, Maria Saloa de Oliveira Rovez, assistente técnica dos registos e notariado em substituição do notário, exarada de folhas dezasseis a vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas quatrocentos e vinte e cinco traço D, reuniram-se na sociedade Gaby Serviços, Limitada, com a presença dos sócios Eduardo Givá Calane, Alcília da Silva Calane, Luisa Céu da Silva Calane e Arlete Oliveira da Silva Calane em assembleia geral ordinária, com a seguinte agenda de trabalhos.

Único: Alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, da denominação, aumento de capital, formas de amortização de quotas, gerência e representação da sociedade e reuniões da assembleia geral, passando a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transgaby - Carga e Serviços, Lmitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos e noventa e cinco no rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços, representações, consignações, agenciamentos e transitários podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta milhões de meticais integralmente subscrito e realizado em bens nesta data, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Eduardo Givá Calane, correspondente a oitenta e cinco por cento da quota;
- b) uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes à sócia Alicia da Silva Calane, correspondente a cinco por cento da quota;
- c) uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes à sócia Luísa Céu da Silva Calane, correspondente a cinco por cento da quota;
- d) uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes à sócia Arlete Oliveira da Silva Calane, correspondente a cinco por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à caixa suprimentos apenas quando ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder a terceiros.

Três) No caso de mais do que um sócio pretender exercer o seu direito de preferência a quota a ceder será rateada na proporção das quotas dos adquirentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por morte, interdição ou inabilitação do titular;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio Eduardo Givá Calane, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerência poderá ser delegada, no seu todo ou em parte, à pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete a gerência responder por todos os negócios correntes e conducentes à prossecução do objecto social.

Quarto) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por procuração de outro.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, e para tal seja convocada.

Três) As assembleias gerais são convocadas pela gerência ou por qualquer sócio mediante carta com confirmação de recepção com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será encerrado um balanço de contas com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) para outras reservas que seja resolvido criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notaria, *Ilegível*.

Hon Shi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios Hon Shi (Samoa) Holdings Limited e Hung-Chuan Dai, tomada as onze horas do dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, manifestaram a sua vontade em que a assembleia geral se considerasse constituída para validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos, destituição parcial do actual conselho de administração e nomeação de novo administrador, nomeação de novos assinantes das contas bancárias da sociedade e representante perante demais instituições públicas e privadas, nomeação de diretor geral, alteração da sede da sociedade e correção dos erros contantes da certidão comercial da Hon Shi Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100681080, com o capital social de 111.584.000,00MT que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na sede a ser na Província de Maputo, distrito da Matola, Bairro de Tchumene, Parcela n°3379/R, Estrada Nacional n°4.

Dois) (...)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

a) (...)

b) mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:

i) Yu-Lung Fang

- ii) Kuan-Jen Huang;
 - iii) Hung-Yu Tsao;
 - iv) Liang-Cheng Wu;
 - v) Wei-Te Wu.
- c) foi nomeado para o cargo de director-geral da sociedade o senhor Kuan-Jen Huang.
- d) (...)

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal do Nome de Jesus em África

Certifico que no livro B, folhas 374 (trezentos setenta e quatro) de Registro das Confissões Religiosas, encontra-se registrada por depósito dos estatutos sob número 772 (setecentos e setenta e dois) a Igreja Pentecostal do Nome de Jesus em África cujos titulares são:

- Aurélio Samuel Nhancale - Pastor Representante Legal.
- David Alejandro Moreno Lopez - Pastor Missionário.
- Michela Khatjabo Miguel Langa - Secretário Geral.
- Ragel Artur Mazive - Tesoureiro Nacional.
- Samuel Ananias Simango – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Director Nacional, *Satde Habibe*.

J&A Mulhovo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, na Cidade de Maputo, sob NUEL 105051433, uma sociedade comercial denominada J&A Mulhovo Trading, Limitada, entre:

José António Mulhovo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102333154J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2024 e válido até 23 de Setembro de 2029, residente na Casa n.º 91, Q. 37, no Bairro Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 13296822 e Alfredo António Mulhovo, maior, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104739421Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Março de 2022 e válido até 3 de Março de 2027, residente na Casa n.º 91, Q. 37, no Bairro Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 133394583, que rege pelas disposições constantes dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J&A Mulhovo Trading, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estácio Dias, n.º 42, Bairro do Alto Maé A, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de:

- a) importação e exportação de diversos produtos alimentares, como coco, mandioca, gergelim, feijão, amendoim;
- b) exportação de carvão vegetal;
- c) prestação de serviços de informática e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de

empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos metcais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio José António Mulhovo;
- b) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo António Mulhovo.

Dois) A sociedade pode admitir novos sócios e efectuar quaisquer modificações nos termos legais.

ARTIGO QUINTO (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura conjunta de ambos os sócios.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 10 de Julho de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Juise Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049736, uma entidade denominada, Juise Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA (Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Juise Serviços, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por “JS”, conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 14.035, na

Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, onde se destacam:

- a) aluguer de equipamentos (som, luz, palcos, tendas, telões, geradores, mobiliário para eventos);
- b) promoção de espetáculos e shows (concertos musicais, peças de teatro, dança, *stand-up comedy*);
- c) organização de eventos corporativos (seminários, conferências, workshops, lançamentos de produtos);
- d) animação para eventos (DJ, mestres de cerimônia, bandas, dançarinos, artistas circenses, mágicos, palhaços);
- e) produção audiovisual vídeos promocionais, cobertura de eventos, transmissão ao vivo (*streaming*);
- f) consultoria e planeamento de eventos (auxílio na concepção, orçamento, cronograma e execução de eventos);
- g) serviços de catering e bar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

- a) uma quota, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), é de titularidade do sócio Sérgio Daniel Francisco Tcheco;
- b) a outra quota, igualmente no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), é de titularidade do sócio Hortêncio Júlio Conjo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições ou por outras formas permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho composto por todos os sócios, na

qualidade de sócios-gerentes, dispensados de caução.

Dois) A sociedade será gerida pelos dois sócios, Sérgio Daniel Francisco Tcheco e Hortêncio Júlio Conjo, com plenos poderes de gestão e representação. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, salvo em actos alheios ao objecto social, que exigem autorização da assembleia geral.

Maputo, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KLA Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050962, uma entidade denominação KLA Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Lucília Celeste Orlando Macandja, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102523187B, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na Avenida Julius Nherere;

Adelina Cândida Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102739021J, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente na Bairro Zilinga, Q. 79, Casa n.º 4450.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de KLA Comércio & Serviços, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade KLA Comércio & Serviços, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de contabilidade e finanças, gestão de empresas;
- b) gestão de administração;
- c) análises de projectos;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) comércio de produtos de limpeza, loiça, cosméticos, calçado, artigos de papelaria, computadores, programas informáticos, máquinas e ferramentas para construção civil e engenharia, equipamento sanitário, máquinas e equipamentos de escritório, madeira e de produtos derivados, material de ferragem, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, minérios e de metais.
- f) toda actividade conexa ao objecto e permitido por lei e desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 14.000,00MT correspondente a 70 % do capital social;
- b) Adelina Cândida Manhiça, titular de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT correspondente a 30 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da Assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate.

Dois) A gerente pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete à gerente:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado à gerente ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A gerente, ou mandatário são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura apenas da gerente;
- b) pela assinatura conjunta da gerente e do mandatário;
- c) pela assinatura única do mandatário e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 11 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Laly Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101652696, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Laly Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola A, Rua do Infantário, podendo por decisão do sócio único criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) a confecção de produtos têxteis nomeadamente vestuário, roupas de cama; decorações e material decorativo;
- b) a formação na arte de corte e costura;
- c) importação e exportação;
- d) compra e venda de vestuário, roupa de cama e de decorações;
- e) prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais correspondente à quota única de cem por cento do capital social pertencente a única sócia Ana Manuel Matusse Dimande.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir mediante decisão do sócio única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete a sócia única, mas poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou seu representante, devidamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Latif & Sons Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101029778, uma entidade denominação Latif & Sons Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Naveed Iqbal, nacionalidade paquistanessa, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1020, Bairro Maxaquene, Maputo, portador do Passaporte n.º YJ1330521, emitido a 25 de Agosto de 2022, no Paquistão. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Latif & Sons Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação de venda de viaturas, peças e acessórios e lubrificante de viaturas limpeza a seco e higiene, prestação de serviços nas áreas contabilidade, consultoria, gestão, limpeza geral em edifícios e industrial e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20,000.00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Naveed Iqbal corresponde a 20,000.00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Naveed Iqbal que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Latitude Moçambique, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051362, uma entidade denominação Latitude Moçambique, S.A. que irá reger-se pelo Contrato em anexo:

Nos termos do artigo 74 do código comercial; No presente contrato primeiro e segundo contraentes constituem uma sociedade anónima, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de, sociedade anónima, é Latitude Moçambique, S.A. constituída, por tempo indeterminado, com sede na Avenida Olof Palm, n.º 309, Andar R/C, Bairro da Central, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, que se rege pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, aluguer de equipamentos periféricos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é 50.000,00MT devidos por 1000 acções para cada accionista.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo accionista Carlota Luís Simango, eleita Presidente do Conselho de Administração, podendo ser eleita ou destituída pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é feita por 3 (três) membros.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficara a disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos accionistas presidente ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**LDK Construções & Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050096, uma sociedade denominada LDK Construções & Engenharia, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Germano Luís Napicha, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100969898I, emitido a 13 de Maio de 2022, na Cidade de Maputo e válido até 12 de Maio de 2027, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Albazine, Q. 9, Casa n.º 277.

Kianna Germano Napicha, menor de nacionalidade moçambicana, natural da

Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109133641P, emitido a 4 de Junho de 2025 na Cidade de Maputo e válido até 3 de Junho de 2030, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Albazine, Q. 9, Casa n.º 277. Neste acto representado pelo seu pai Germano Luís Napicha.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LDK Construções & Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 8.º Andar, Porta n.º 806, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, prestação de serviços nas áreas de: construção civil, obras públicas, engenharia, elaboração de projectos arquitectónicos, gestão de obra e fiscalização, incluindo fornecimento, instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, electrónicos e industriais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é, de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor de 1.125.000,00MT (um milhão e cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Germano Luís Napicha;
- b) uma quota com o valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia, Kianna Germano Napicha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Germano Luís Napicha, que irá desempenhar cumulativamente as funções de director geral e financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quarto) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura do director geral ou de um procurador com poderes para o efeito.

Quinto) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado, sendo que desde já as assinaturas

bancárias ficam só e somente ao cargo do director geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas bancárias a assinatura do director geral.

ARTIGO NONO

(Obrigação)

A sociedade obriga-se:

- a) com a intervenção dos sócios;
- b) com a intervenção de um dos administrador delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mário Purai Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 23 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL. 105050247 uma sociedade denominada Mário Purai Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Rua de Travessa

do Tiracol Numero 54A, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mário Purai Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada, tendo a sua sede social no Bairro Central, Rua de Travessa do Tiracol n.º 54A, na Cidade de Maputo. Por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas consultoria e gestão de carreira de profissionais desportivos, eventos desportivos e culturais, procurment e logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de equipamentos desportivos e para outros eventos. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado pelas única quota, pertencente ao socio Mario Carico Purai, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 100% do capital social ao valor da sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Mário Carico Purai.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente acima citado, conforme o caso;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Cidade de Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MídiaPro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade MídiaPro, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046741, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberou a mudança da sua sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLAÚSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede social será em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1895, R/C.

Maputo, 17 de Junho de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Mister Bill Tong, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia dois do mês de Julho do ano de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mister Bill Tong, Limitada., com sede na Avenida. Martires da Machava n.º 133, R/C, Bairro Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105024700, no dia 23 de Abril 2024, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), os sócios Rui Miguel Carvalho Soeiro e Laylah Henneberry Tahir reuniram-se para deliberar a cedência de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social do sócio Laylah Henneberry Tahir, ao Alex H Soeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107699727S, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Em consequência, é alterado artigo terceiro dos estatutos publicados no Boletim da República, III série, nº 148, de 31 de Julho de 2024, que passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito, e está dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Alex H Soeiro, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047439, uma sociedade denominada ML Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Mauro Eduardo Lissane, casado, de 33 anos de idade, filho de Eduardo Pedro Lissane e de Albertina Ándre Mahache, residente no Bairro 25 de Junho, Rua 3, casa n.º 755, Q. 5, Celula A, Distrito Municipal Kamubucwana, Bilhete de Identidade n.º 110100018639I, emitido trinta de Março de dois mil e vinte três pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ML Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 176, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviço de transporte de bens e mercadorias no território nacional e internacional;

b) consultoria;

c) aluguer de viaturas no território nacional e internacional;

d) produção de artigos personalizados (gráfica e serigrafia);

e) fornecimento de bens e equipamentos;

f) importação e exportação de vários produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O Capital social, é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Maouro Eduardo Lissane, titular de uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Mauro Eduardo Lissane, com dispensa de caução, bastando a suas assinatura, para obrigar a sociedade. Desde já é eleito gerente e tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. O gerente tem plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual constará apenas a sua única assinatura nomeadamente o sócio Mauro Eduardo Lissane apenas.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nevada Railway Tech,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos 7 dias do mês de Julho de 2025 pelas 10 horas, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade limitada de nome Nevada Railway Tech, Limitada, sita na Rua Bairro da Coop, Rua dos Flamings n.º 68, Distrito Urbano Kampfumo, Maputo Cidade em Moçambique, inscrita sob NUEL 100648911, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), foi deliberada a cessão total da quota da socia Narcia Marisol Pereira Zuber para o senhor António Clayton Pereira Frechauth.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) 800.000,00MT correspondente a 80%, pertencente ao sócio

António Clayton Pereira Frechauth, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300458858B, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2023.

- b) 200.000,00MT correspondente a 20%, pertencente à sócia Luana Lourena Pereira Gemo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017598F, emitido na Cidade de Maputo.

Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nikwaya Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047220, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nikwaya Service, Limitada, constituída entre os sócios, Augusto Eleutério Carvalho Niquina, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115950N, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Jossias Samuel Carvalho Niquina, solteiro, maior, natural de Nacarooa, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1668171, emitido a 4 de Julho de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação/sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, Posto Administrativo de Muhala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
Dois) fornecimento de bens;

- a) comércio a grosso e a retalho de equipamento de telecomunicações;
- b) comércio a grosso e retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, programas informáticos;
- c) material de limpeza;
- d) inertes;
- e) materiais consumíveis de escritório, mobiliário de escritório, equipamento informático;

- f) material de construção, produtos agrícolas, pescado, carne;
 - g) comércio a retalho de equipamento de proteção individual (HST);
 - h) produtos cosméticos e higiene;
 - i) vestuário;
 - j) máquinas pesadas, veículos, motociclos, equipamento industrial, acessórios para veículos;
 - k) comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, veículos;
 - l) combustíveis e lubrificantes e outros não especificados;
 - m) produtos alimentares;
- Três) Prestação de serviços:

- a) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) execução de fotocópias;
- c) actividades de serigrafia;
- d) preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) organização de eventos e ornamentação;
- f) assistência e manutenção de equipamento informático;
- g) consultoria para negócios;
- h) consultoria em psicologia;
- i) aluguer de transporte terrestre, veículos automóveis, máquinas e equipamentos agrícolas; e
- j) manutenção de ar-condicionado;
- k) limpeza geral de edifício;
- l) construção, arquitetura, actividades de engenharia e técnicas a fim;
- m) reparação de computadores e equipamento periférico;
- n) publicidade;
- o) catering;
- p) carpintaria;
- q) serralharia, mecânica-auto;
- r) electricidade;
- s) actividades jurídicas;
- t) mineração;
- u) criação de animais diversos;
- v) padaria e pastelaria;
- w) farmácia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos Administradores da seguinte forma:

- a) Augusto Eleutério Carvalho Niquina, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Jossias Samuel Carvalho Niquina, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficaram dispensados de prestar caução, a serem designados ou eleitos mediante deliberação dos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Senhores Jossias Samuel Carvalho Niquina e Augusto Eleutério Carvalho Niquina que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Três) A sociedade obriga-se com as assinaturas de um dos administradores todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, em assembleia geral extraordinária realizada no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, com sede Avenida Samora Machel, n.º 533/1, Malhampsene, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053853, com o capital social de três milhões de meticaís, aprovaram a transmissão total da quota do sócio Louis Jacobus Van Den Berg a favor da sociedade Tagetes, Limitada, pelo preço do seu valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticaís, bem como a divisão da quota da sócia Olívia da Costa Magalhães e a sua transmissão parcial a favor da sociedade Tagetes, Limitada, pelo preço do seu valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticaís. Aprovaram, igualmente, a unificação de ambas quotas transmitidas para sociedade Tagetes, Limitada, passando esta a deter uma quota no valor nominal de dois milhões e novecentos e quarenta mil meticaís.

E por consequência destas transmissões, aprovaram a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticaís, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões e novecentos e quarenta mil meticaís

pertencente a sócia Tagetes, Ltd., equivalente a noventa e oito por cento por cento do capital social; e

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, pertencente a sócia Olívia da Costa Magalhães, equivalente a dois por cento do capital social.

Dois) [...].

Que, em tudo não alterado pela assembleia geral extraordinária supra referida continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nutri Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105050723, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nutri Distribuidora, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida dos Heróis Moçambicanos, Parcela n.º 547, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de distribuição de produtos alimentares;

- a) agente do comércio a grosso de productos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) agente de comercio por grosso misto sem predominância;
- c) agentes especializados do comércio por grosso de produtos .N.E.;
- d) importação, exportação e comercialização de produtos objecto do presente contrato;
- e) *procurement*;
- f) logística;
- g) serviços de gestão e consultoria de negócios, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas a seguir indicadas:

- a) uma quota com o valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), representativa de 98% (Noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Milton Hernani D'oliveira;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pablo Diego D'oliveira;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.00,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento), da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao socio Alesso Gian Dóliveira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em secção ordinária, para a apreciação e aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré-aviso de quinze dias, por fax, email ou carta registada com aviso de receção.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade dispensada a caução, será confiada ao sócio, Milton Hernani D'oliveira podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, a disposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

ON Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2014, foi registada sob o NUEL 100463539, a sociedade ON Grupo, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Fevereiro de 2014 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ON Grupo, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social pertencente à sócia Natália Luís Francisco Jeromo;
- uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Obeti Simão Justino Magura;
- uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Wimbai Patrícia Muagura;
- Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Simbarashe Shelton Magura.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma administradora e por um diretor executivo, que

ficam desde já nomeados os sócios Natália Luís Francisco Jeromo e Obeti Simão Justino Magura respectivamente, com dispensa de caução. Compete a administradora exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade o diretor executivo, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura do diretor executivo e a quem será delegado poderes para o efeito, com excepção para o movimento das contas bancárias que exigirá duas assinaturas, sendo à da administradora Natália Luís Francisco Jeromo e do diretor executivo Obeti Simão Justino Magura.

Quarto) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelo uso do cartão bancário, uso do cheque e internetbanking com dois níveis de segurança, confiados aos dois assinantes das contas.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Padaria Pão da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050124, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria Pão da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Abdirezak Abdilahi Artan, casado, natural de Somália de nacionalidade somaliana, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido

pelos serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 20 de Abril de 2024, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Padaria Pão da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade, Padaria Pão da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na EM, n.º 1, Bairro de Namutequeliua, Cidade e Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal:

- a) padaria e pastelaria, e o sua comercialização;
- b) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades, complementares ou subsidiárias ao objeto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída, uma quota no valor de 200.000.00 (duzentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdirezak Abdilahi Artan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Abdirezak Abdilahi Artan que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Nampula, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Pingas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pingas, Limitada, matriculada sob Nuel 100216485, sediada em Beluluane, Boane, Rua da Mozal, Parcela n.º371, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redação:

Em consequência, altera-se o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumunba n.º589, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 30 de Junho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Primezafira Serviços – Societdade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050143, uma sociedade denominada Primezafira Serviços – Societdade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Maria Celeste Alerto Mesquita, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101001775F, emitido na Cidade de Maputo, a 25 de Abril de 2016 e residente na Província de Maputo, Infulene, Matola.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Primezafira Serviços – Societdade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência n.º 276 RC, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do País e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) reparação e manutenção de escritórios (elétrica, canalização, pintura e diversos);
- b) fornecimento e venda a retalho de material de escritório, higiene e limpezas e prestação de serviços de limpeza;
- c) importação e exportação de bens e materiais diversos;
- d) elaboração e entrega de cabazes personalizados;
- e) decoração de flores;
- f) boutique de roupas;
- g) comércio geral;
- h) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente à sócia:

Dois) Maria Celeste Alerto Mesquita, uma (1) quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é assegurado pela sócia Maria Celeste Alerto Mesquita, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Restaurante & Residencial
Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035845, uma sociedade denominada Restaurante & Residencial Nexus, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2025, de 27 de Dezembro, entre:

Gotinho Faustino Amade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, Maputo, residente, no Q. 3, Casa n.º 29, Bairro Militar, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102807388C, emitido a 25 de Janeiro de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Matola, e

Noldino Alfeu Orlando Fabiao, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Q. 41, Casa n.º 57, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043478N, emitido a 26 de Agosto de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante & Residencial Nexus, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Casa n.º 64, Talhão do Boquisso A, Q. 6, Matola Província, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) acomodação;
- b) serviços de restaurante e bar;
- c) prestação de serviços de consultoria nas áreas acima mencionadas;
- d) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Noldino Alfeu Orlando Fabião

- b) uma quota com o valor nominal de 2 000,00MT (dois mil metcais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gotinho Faustino Amade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração da sociedade, as seguintes pessoas, Noldino Alfeu Orlando Fabiao e Gotinho Faustino Amade, como administradores.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador;
- b) pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

RIDAQ, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030482, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RIDAQ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Samora Machel, n.º 47, Talhão n.º 513, R/C, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste:

- a) no comércio de peças para veículos automóveis;
- b) venda de matérias e consumíveis de escritório;
- c) prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar, importação e exportação, assistência técnica e outros afins;
- d) venda de material informático diverso, comércio geral;
- e) a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- f) a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto;
- g) venda de diversos produtos de supermercados.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondentes a 95% das quotas, pertencentes ao sócio Mamnune Háchimo Chitara;
- b) outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% das quotas, pertencentes ao sócio Twáhir Mamnune Chitara.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do único gerente.

Dois) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO OITAVO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



Sabor Secreto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105051538, foi constituída

uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabor Secreto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade sita no Distrito Municipal de Boane, Bairro Belo Horizonte, rua da Cahora Bassa.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde a gerência determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Objecto da sociedade é a prestação de serviços de restauração e bebidas, salas de danças, podendo fazer actividades similares do ramo em sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticaís) correspondente á soma de quotas.

Dois) Uma quota com nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente a Helena Angelina Macuácuca e correspondendo 100% da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Helena Angelina Macuácuca, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes outras pessoas por ela indicadas a sociedade se assim justificar o fundamento.

Três) em caso algum, porém, a gerente ou representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito as operações da sociedade, designadamente, em letras de valor, fiança e abonações.

Quatro) Anualmente será dado um balanço fechado, com cada uma data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos 5%, pelo

menos para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularam as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Maputo, 14 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Saude360 - Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047571, uma entidade com denominação Saude360 - Consultório Medico, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:
Primeiro: Laison Daniel, casado com Cecília José Manuel Mussumarque, em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo e residente em Cumbeza, Q. 17, Casa n.º 916, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464480C, emitido a 18 de maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Manuel Carlos Sabonete, casado com Joyce Tomás Aguiar Braund, em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo e residente na Matola-Rio, Q. 3, Casa n.º 20, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141750Q, emitido a 17 de novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola,

Terceiro: Leonel Dárcio Júlio Zevo, casado com Delfina Gustavo Nombora, em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo e residente em Chinonanquila, Q. 16, Casa n.º 876, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965854A, emitido a 3 de maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Saude360 - Consultório Medico, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos da lei comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social a criação e gestão de unidades sanitárias (consultórios, centros médicos e/ou clínicas médicas) para a prestação de assistência médica, incluindo consultas, exames clínicos e laboratoriais, tratamentos especializados, serviços de urgência, internamento e atendimento domiciliário.

Dois) Além disso, a sociedade actuará na prestação de assistência técnica e consultoria em programas de saúde pública.

Três) A sociedade poderá também comercializar produtos médico-hospitalares, equipamentos médicos, gestão de farmácias e desenvolver iniciativas para a promoção da saúde no sector empresarial e comunitário, incluindo instituições de ensino.

Quatro) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, 1.º Andar, Flat n.º 512, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, participação dos sócios, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e participação dos sócios)

Um) O capital social será de 15.000,00MT (quinze mil meticais) dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital total e pertencente ao sócio Laison Daniel;
- b) uma quota no valor de 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta

meticais), correspondente a trinta e três (33%) do capital total e pertencente ao sócio Manuel Carlos Sabonete;

- c) uma quota no valor de 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais), correspondente a trinta e três (33%) do capital total e pertencente ao sócio Leonel Dárcio Júlio Zevo, integralizado em numerário no acto da constituição.

Dois) O capital será integralizado em numerário no acto da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, por deliberação da assembleia geral, que terá um prazo de 30 dias para decidir.

Três) No caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na aquisição, sendo necessária a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, responsabilidade dos sócios, distribuição dos lucros e prejuízos

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Leonel Dárcio Júlio Zevo, com poderes para representar a empresa perante terceiros, assinar contratos e gerir as actividades da sociedade.

Dois) O mandato do Administrador terá duração de 3 anos, renovável por deliberação da assembleia geral.

Três) O Administrador terá plenos poderes para gerir os negócios da sociedade, exceto para:

- a) assinatura de contratos de financiamento de longo prazo, que requerem aprovação da assembleia geral;
- b) abertura de novas unidades de negócio, que deve ser deliberada pelos sócios.

Quatro) O administrador pode ser destituído a qualquer momento por deliberação da maioria absoluta dos sócios.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se com pelo menos duas assinaturas dos sócios, excepto para actos que envolvam endividamento, alienação de bens ou investimentos superiores a 100.000,00 MT (cem mil meticais), que exigirão a anuência de todos os sócios.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros e prejuízos)

Um) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, salvo decisão contrária da maioria dos sócios, que poderá optar pela retenção parcial ou total dos lucros para reinvestimento na sociedade.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a constituição de reserva legal de até 10% dos lucros para reinvestimento na sociedade.

Três) Os prejuízos serão cobertos prioritariamente com a reserva legal e, caso insuficientes, proporcionalmente entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade e sucessão de sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, por unanimidade dos sócios, pela falência ou impossibilidade de continuidade das actividades ou por determinação legal.

Dois) No caso de dissolução, os bens da empresa serão liquidados e divididos entre os sócios conforme sua participação no capital social.

Três) O processo de liquidação será conduzido por um liquidatário nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão de sócios)

Um) No caso de inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes e os herdeiros do falecido.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de 90 dias, indicar um representante que os represente na sociedade ou optar pela venda da quota, tendo os demais sócios a sua preferência.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

Três) Para quaisquer litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Maputo.

Quatro) Quaisquer disputas entre os sócios deverão ser submetidas previamente a mediação antes de qualquer ação judicial.

Por estarem de pleno acordo, os sócios assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Maputo, 1 de julho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shimada International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios Hon Shi (Samoa) Holdings Limited e Hung-Chuan Dai, tomada as dez horas do dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, manifestaram a sua vontade em que a assembleia geral se considerasse constituída para validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos, destituição parcial do actual conselho de administração e nomeação de novo administrador, nomeação de novos assinantes das contas bancárias da sociedade e representante perante demais instituições públicas e privadas, nomeação de diretor geral, correção dos erros contantes da certidão comercial e alteração estatutária da Shimada International, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100689812, com o capital social de 3.000.000,00MT que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

a) (...).

b) mandatário ou representante nos termos e limites do respectivo mandato:

- i) Yu-Lung Fang;
- ii) Kuan-Jen Huang;
- iii) Hung-Yu Tsao;
- iv) Liang-Cheng Wu;
- v) Wei-Te Wu.

b) foi nomeado para o cargo de director geral da sociedade o senhor Kuan-Jen Huang.

Cinco) (...)

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Simba Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 8 de Julho de 2025, foi alterada a sede da sociedade denominada por Simba Logistic, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101936511, anteriormente localizada na Avenida Namaacha, n.º 492, Matola, passando a estar situada na Rua de Alcântara, n.º 945, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

Nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 117 conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 251 e o n.º 6 do artigo 251 todos do Código Comercial, foi alterada a dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Simba Logistic, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua de Alcântara, n.º 945, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

Dois) (...)

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Teng Fei Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051361, uma entidade denominação Teng Fei Mining Co., Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, Solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e valido até 26 de Março de

2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 368.

Segundo: Yang Hong, solteira, de 34 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP2759470, emitido a 3 de Abril de 2025 e valido até 2 de Abril de 2035, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Teng Fei Mining Co., Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, Andar 3.º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

A sociedade tem por objecto, prospecção e pesquisas de recursos minerais, actividades de consultoria para negócios e a gestão, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias, importação e exportação, a sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com uma quota de 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Yang Hong com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



The Dress Lady, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032022, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação The Dress Lady, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Palácio, Bairro Matola A, n.º 1113 1063, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de vestuário, tecidos, calçado, malas e similares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de coitenta mil meticais (80.000,00MT) correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadia Lawrence.
- b) uma no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hawambo Amade Ibraimo Sucá.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão ou vendas de quotas esta condicionada a aprovação da administração da empresa, sendo que os accionistas não podem transferir ou vender as suas respectivas participações sem a deliberação e aprovação do quadro de accionistas da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambas sócias Nadia Lawrence e Hawambo Amade Ibraimo Sucá que são desde já nomeadas administradoras.

Dois) Compete as administradoras, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de ambas sócias e administradoras.

Quatro) As administradoras só poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) As administradoras ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto.

Seis) As administradoras só podem constituir mandatários judiciais conjuntamente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tony Tech Projetos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105042705, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tony Tech Projetos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo socio, António Constantino Frangido André António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, República de Moçambique, residente no Bairro Unidade 7, Casa n.º 97, Q. 17, R/C, na Cidade da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102522340J, emitido a 9 de Maio de 2022 e válido até 8 de Maio de 2032, emitido na Cidade de Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tony Tech Projetos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro Unidade 7, Casa n.º 97, Q. 17, R/C, Município de Maputo, Cidade da Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) montagem e reparação de máquinas e equipamentos;
- b) prestação de serviços;
- c) comércio geral;
- d) importação e exportação de equipamentos e máquinas, vestuário (segurança), produtos de segurança e vigilância incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade de outras actividades que podem ser necessárias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de (10.000,00MT) dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único António Constantino Frangido André António, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato

social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Transportes Estrela
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051007, uma entidade denominação Transportes Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Único: Santia Eugénio Mandlate, portador do Bilhete de Identidade de nacionalidade Moçambicana n.º 110201536551Q, emitido a 24 de Junho de 2025, válido até 23 de Junho de 2030, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo Avenida Patrice Lumumba n.º 589, Bairro Polana Cimento. Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Patrice Lumumba n.º 589, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transportes terrestres;

- b) transporte rodoviário
- c) transporte rodoviário de mercadorias a nível nacional e internacional;
- d) aluguer de carros;
- e) correio rodoviário.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Santia E-ugénio Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócia única, a senhora Santia Eugénio Mandlate.

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura da administradora que será válida isoladamente;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Union Oil Depot
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Union Oil Depot Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105037029, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão de uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social detida pela sócia Indian Ocean International Shipping & Service Company., Limitada à favor da sócia Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão metical, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a sessenta por cento, pertencente à sócia Union Energy Mozambique, Limitada;
- b) uma outra quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente à sócia Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Virginia 3D`S Organizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 03 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050965, uma entidade denominada Virginia 3D`S Organizações, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Virgínia Mário Rangeiro, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Machava Sede-Matola, Q. 23, Casa n.º 45, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100323424Q, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 115753428;

Deonísio Armando Zefanias, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho-B, Q. 21, Casa n.º 18, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502311217Q, de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 134951826.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois, do artigo 90 do Código do Notariado, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Virginia 3D`S Organizações, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Khongolote-Matola, Casa n.º 4046-F, Q. 93, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal decoração de eventos, acessória e prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com os de consórcio, associação em participação, de grupos pântano e de subordinação quando deliberado pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente a 70% do capital social pertencente a sócia Virgínia Mário Rangeiro;
- uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a 30% do capital social pertencente o sócio Deonísio Armando Zefanias.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão de quota dos sócio carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Virgínia Mário Rangeiro e Deonísio Armando Zefanias, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura conjunta dos sócios ou separadamente.

Três) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Voar Automotive Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051481, uma entidade denominada Voar Automotive Grupo, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Long Zhu, casado, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, nascido a 10 de Setembro de 1962, titular da autorização de residência n.º 11CN00013241B, emitido, a 10 de Maio de 2023, residente em Nampula, Bairro da Mutava Rex.

Jianhan Lin, casado, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1998, titular do Passaporte n.º E54608465, emitido a 3 de Julho de 2015,

residente na Cidade de Maputo, Rua Tenente General Oswald Tazama, n.º 874.

Jingyan Lin, casada, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, nascida a 12 de Janeiro de 1996, titular do Passaporte n.º EP 5661870, emitido a 23 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, Rua Tenente Oswald Tazama, n.º 874.

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade, doravante adopta a firma Voar Automotive Grupo, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, 2.º Andar, Porta n.º 223, Prédio 33 Andares, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal de Khampfumu.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o sector dos transportes concretamente, mas não se limitando, a importação e exportação de motociclos e veículos, tractores, máquinas agrícolas manutenção e assistência técnica de veículos e motociclos, importação, exportação, fábriço e montagem de peças e acessórios automotivos, e poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

10,000,000.00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 1,000,000.00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o sócio Long Zhu;
- b) uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões, quinhentos mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Jianhan Lin;
- c) uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões, quinhentos mil meticaís), correspondente aos remanescentes 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sócia Jingyan Lin.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) As partes integrantes neste contrato, em simultâneo com a celebração do presente contrato, concordam em nomear como presidente do conselho de administração-PCA por período indeterminado, o senhor Long Zhu.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato do administrador é de 3 anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de 1 (um) administrador único;
- b) de 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de administração;
- c) de 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



WE-DO Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico: Para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101090698, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação WE-DO Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Matola Gare, Q. 3, casa n.º 85, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais,

representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de material escolar, de escritório e informático;
- b) prestação de serviços de reprografia e outros serviços afins;
- c) prestação serviço de consultoria em: pesquisa, logística e *procurement*, organização de eventos, *marketing* e publicidade e auditoria, capacitações e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Uacela Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Sérgio Uacela Vilanculo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador

Está conforme.

Matola 23, Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT